



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 845, DE 16 DE MAIO DE 2000.**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a **"COPA DA CRIANÇA DE FUTEBOL"** a ser disputada no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

*Autor: Ver. Valmir Gonçalves*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a **"COPA DA CRIANÇA DE FUTEBOL"**, a ser disputada no Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** - A **"COPA DA CRIANÇA DE FUTEBOL"** se desenvolverá em um campeonato de futebol de campo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, congregando adeptos deste esporte na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

**Art. 3º** - Somente poderão participar da **"COPA DA CRIANÇA DE FUTEBOL"** candidatos que atendam o *"caput"* do artigo anterior e tenham residência fixa comprovada no Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte que deverá redigir e aprovar o respectivo regulamento, além de ser responsável pela estrutura necessária à realização da disputa.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Recreação poderá solicitar a LICAF para redigir o regulamento e administrar o torneio, assim como ser responsável pela escalação dos árbitros e auxiliares das partidas.

**§ 2º** - A fase de classificação deverá ser disputada em campos de futebol dos bairros e a final deverá acontecer no Centro Esportivo Municipal "Ubaldo Gonçalves" no dia 12 de outubro de cada ano, em comemoração ao **"DIA DA CRIANÇA"**.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 2000.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM.....15.1.2000.....
NO JORNAL LOCAL.....
.....

